



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

A Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, com sede à Avenida Integração, 2691, Bairro Integração, na cidade de Pinhal Grande (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.444.346.0001/22, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Lucas Michelin, doravante denominada PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90051 /2025, conforme Processo Administrativo n.º 123/2025, Edital nº 093/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTA LUCIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 06.278.750/0001-06 com sede na Rodovia RSC -287, Nº 9.400. Km 206,6, Bairro Camobi – Santa Maria R/S., representada por seu Responsável Legal, Gustavo Reinheimer Sonza, CPF nº 935.104.030-53, doravante denominada FORNECEDOR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.481, de 09 de maio de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir

01 -OBJETO

Registro de Preços para aquisição de combustíveis a granel, com abastecimento diretamente em tanques próprios destinados ao abastecimento da frota de veículos do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA/MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO POR LITRO
1	Gasolina Comum	Litros	1.000/70.000	SANTA LUCIA	R\$ 5,95
2	Óleo Diesel S10	Litros	1.000/200.000	SANTA LUCIA	R\$ 6,05
3	Óleo Diesel S500	Litros	1.000/55.000	SANTA LUCIA	R\$ 5,95

02 – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, **com início no dia 09 de janeiro de 2026 e finalizando no dia 09 de janeiro de 2027** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

02.1- Caso haja a prorrogação da ata de registro de preços, o valor da proposta será reajustado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) dos últimos 12 meses, com data-base a data de apresentação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

03 - ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os combustíveis serão entregues no Ponto de Abastecimento do Município, código de Instalação ANP nº SIMP: 1253317, conforme Resolução ANP nº12, de 21/03/2007.

3.2 Os combustíveis somente serão adquiridos de fornecedores que atendam o Art. 14. Da resolução ANP, qual seja:

“O detentor das instalações somente poderá adquirir combustíveis de fornecedor, distribuidor e diretamente do mercado externo, na forma da legislação aplicável”.

3.3 Resolução ANP nº12 - Art. 2º - Definições:

III – Distribuidor: pessoa jurídica autorizada para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos, bem como para a de distribuição de combustíveis de aviação.

04 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Despesa: 47728

02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 241

02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 47693

03.01.04.122.0002.2011- Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 277

03.01.04.122.0002.2011- Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47701

03.01.04.122.0002.2011- Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despesa: 322

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47721

06.01.04.122.0002.2146 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47704

06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47785

06.02.04.122.0009.2024 – Manutenção da Sub-Prefeitura do Rincão do Appel

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47843

06.01.04.122.0002.2146 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47706

06.01.04.122.0002.2146 – Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Despesa: 47495

07.02.12.365.0013.2053 – Manutenção transporte Escolar MDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 505

07.01.12.122.0002.2041 – Manutenção das Atividade da Secretaria de Educação

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 47497

07.02.12.367.0015.2053 – Manutenção transporte Escolar MDE

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Despesa: 47433

08.01.10.302.0018.2152 – Manutenção dos Veículos de Transporte de Pacientes

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 528

08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Despesa: 687

09.01.08.244.0017.2107 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Despesa: 47732

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da Secretariada Agricultura, Indústria e Comercio

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 - Material de Consumo

Despesa: 47101

10.01.20.122.0002.2121 – Manutenção da secretariada agricultura, indústria e comercio

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

Despesa: 638

10.02.20.608.0019.2126 – Manutenção dos Equipamentos da Patrulha Agrícola

3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – Material de Consumo

05- DO FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado no Ponto de Abastecimento do Município, localizado no endereço, Parque de Máquinas Municipal, nº 2695, Pinhal Grande/RS de acordo com as normas da ANP.

5.2 Os produtos serão entregues em parcelas, conforme necessidade da Contratante, com o abastecimento diretamente nos tanques, em conformidade com as requisições de fornecimento emitidas pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande/RS, que deverá constar o tipo e a quantidade de produto a ser entregue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

5.3 A licitante vencedora dos itens deverá disponibilizar a planilha de custo a qual ira encaminhar ao setor de compras cada vez que o pedido de combustível for feito com os valores atualizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais fatores que venham interferir no valor.

5.4 As solicitações de fornecimento à empresa vencedora por parte do Município, serão efetuadas por empenhos, remetidos ao e-mail cadastrado pela empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do fornecimento.

5.5 As remessas deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis da emissão da “Nota de Empenho” com veículos devidamente licenciados, garantido volumes de até 12.000 litros, sendo a quantidade dos tipos de combustíveis adequados aos tanques disponibilizados do veículo. A disponibilização de veículo de maior capacidade correrá por conta do fornecedor.

5.6 O fornecimento do combustível deverá ser efetuados em dias úteis, em horário de expediente.

5.7 O fornecedor deverá fazer o fornecimento dos produtos obedecendo as condições de empenho, conforme o edital que precedeu a formalização desta Ata.

5.8 A empresa vencedora deverá enviar ao Município, a relação da quantidade total mensal de cada item fornecido.

5.9 A nota fiscal, emitida pela licitante vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhar o combustível quando entregue.

5.10 Os tanques de combustível tem capacidade de armazenamento de:

- Gasolina Comum – tanque subterrâneo com capacidade de armazenamento de 10 mil litros
- Diesel S10 – tanque subterrâneo com capacidade de armazenamento de 15 mil litros
- Diesel S500 – 2 tanques aéreos, um tem capacidade para armazenar 5 mil litros e o outro 3 mil litros.

5.11 Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 24 horas após a empresa vencedora ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior a entrega.

5.12 Combustível fornecido deverá enquadrar-se nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. A Empresa deverá responsabilizar-se pela qualidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

quantidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro dos padrões e normas que regem o setor.

5.13 A recusa da empresa vencedora em atender a substituição lavará a aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

06– CONTRATO

Os itens adquiridos serão registrados nessa Ata. Serão emitidas notas de empenho com as empresas conforme as necessidades das secretarias, com posteriores solicitações.

07- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. O pagamento será efetuado conforme entregas e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento (quando houver), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal em depósito em conta corrente, sendo que as custas, se houverem, decorrentes desta transação ficarão a cargo da empresa.

7.4. O preço registrado poderá sofrer reajuste durante a vigência do presente termo.

7.5. O beneficiário do contrato poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, sempre acompanhado de documentação que comprove a pertinência do pedido. Até a decisão final da administração o valor será o efetivamente registrado.

7.6. Para efeitos de pagamento do combustível, o valor ofertado pela licitante vencedora dos itens será aplicado sobre a planilha de custo a qual ira encaminhar ao setor de compras cada vez que o pedido de combustível for feito com os e demais fatores que venham interferir no valor. O preço certo e ajustado somente poderá ser reajustado em virtude de aumento do preço do produto contratado e nos mesmos índices percentuais.

08. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. A comprovação dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal contendo os valores antigos e notas fiscais contendo o novo valor e devem ser acompanhadas por pedido formal, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

assinado e datado, contendo o número do pregão, o item solicitado, preços e percentuais requeridos.

8.4. Sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.5. Dentro do prazo previsto no item 8.4 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

09. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua lavratura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.1.3 A ata de registro de preços será firmada pelo titular da unidade responsável pela realização da licitação, juntamente com o Pregoeiro, bem como pelo representante da empresa que detenha o preço registrado, podendo ser lavrado mais de um documento por procedimento de contratação, conforme o número de vencedoras do respectivo procedimento.

9.1.4 A ata de registro de preços terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados.

9.1.5 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados para o próximo período, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

9.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 15.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

nas seguintes situações:

10.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro por período que ultrapasse 12 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos 12 meses, com data-base a data de apresentação da proposta.

10.2.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.481 de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no âmbito do Município de Pinhal Grande/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão da ata de registro de preços ficará a cargo do agente de contratação.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Claudio Cesar Machado Clemente.

11.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- f) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

13- PENALIDADES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 15% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

14.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

14.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria Municipal Requerente, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

15 -DA OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES

15.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços do objeto deste contrato em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas e demais disposições contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência, na Proposta apresentada e em todos os demais documentos que integram o presente instrumento contratual, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

16 – FORO

16.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da comarca de Júlio de Castilhos.

16.2. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Prefeito Municipal, e pelo representante da empresa registrada nesta ata. A presente ata deve ser rubricada, assinada e carimbada. Assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande (RS), 09 de janeiro de 2026.

SELMAR ROQUE DURIGON
PREFEITO DE PINHAL GRANDE EM EXERCÍCIO

SANTA LUCIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 06.278.750/0001-06